



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003/2026.

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DO PODER LEGISLATIVO, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DANIEL ÂNGELO PASSAIA, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 122, § 1º, inc. IV e § 2º do Regimento Interno, vem por meio desta propor a seguinte emenda.

Art. 1º. Substitui a redação de dispositivos do Art. 4º, do Projeto de Lei de Vereador 003/2026 desta Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.

III – Menores de 16 anos poderão utilizar mediante autorização padrão municipal pelo responsável legal;

Art. 2º. Substitui a redação de dispositivos do Art. 9º, parágrafo único e incisos, do Projeto de Lei de Vereador 003/2026 desta Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator e, se menor, seus responsáveis solidariamente, às sanções administrativas previstas na legislação, sendo aplicadas:

I – advertência escrita;

II – restrições de circulação em áreas especiais;

III – multa

IV – remoção do equipamento;

V – retenção do equipamento.

Parágrafo único. O agente fiscalizador aplicará as sanções conforme a gravidade apurada, nas diretrizes regulamentadas pelo Poder Executivo, sendo que o desrespeito aos regramentos dos Arts. 4º e 7º serão punidos com advertência escrita (inc. I) e em caso de reincidência, multa (inc. III), que poderão ser cumuladas com as demais sanções após a reincidência.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda redacional visa apenas modificar a redação proposta originariamente para o inc. III, do Art. 4º, permitindo a condução para os menores de 16 anos, mas condicionada a autorização padrão municipal, não pela supervisão, que exige vigilância instantânea, no momento da condução, o que tornaria impossível para maioria dos casos os pais acompanharem os filhos no momento exato da condução.

Assim cria-se a figura da autorização, que também é incluída pela Emenda 002/2026 deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



Altera-se também a redação de todo o Art. 9º, incisos e parágrafo único, criando as sanções administrativas a serem fixadas pelos agentes fiscalizadores do município, que no texto original dependiam de regulamentação do Executivo, ou seja, não estavam determinadas na Lei. Assim fica clara também a situação de uma fiscalização inicial como método de orientação, e somente na reincidência a aplicação de multa.

Neste sentido, apresenta-se a presente emenda 003 para o Projeto de Lei 003/2023, a qual submete-se à apreciação de Vossas Excelências.

Assim é a presente emenda.

Encantado/RS, 20 de maio de 2026.

DANIEL ÃNGELO PASSAIA
Vereador do União Brasil